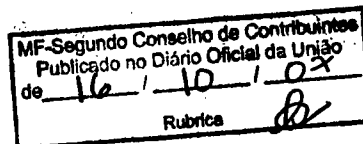




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 10830.002301/2003-18
Recurso nº : 137.124
Acórdão nº : 204-02.239



Recorrente : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

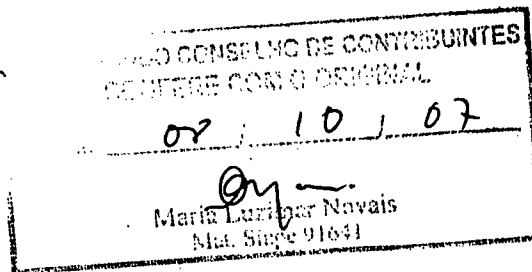
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Leonardo Siade Manzan
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Jorge Freire, Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10830.002301/2003-18
Recurso nº : 137.124
Acórdão nº : 204-02.239

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 08 / 10 / 07
Maria Luíza de Novais
Mat. Supl. 91641

2º CC-MF
Fl.

Recorrente : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
LEONARDO SIADÉ MANZAN**

Tratam os presentes autos de recurso voluntário apresentado pela empresa RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., em 17 de outubro de 2006, contra Acórdão proferido pela Primeira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas - SP - DRJ/CPS (fls. 172 a 174), que não acolheu a peça impugnatória da contribuinte. A Recorrente foi cientificada do referido Acórdão DRJ/CPS 05-14.417 em 14/09/2006, conforme AR de fl. 179.

Acontece que a peça recursal somente foi apresentada em 17/10/2006, quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário ao 2º. Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, o que caracteriza intempestividade e implica o não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

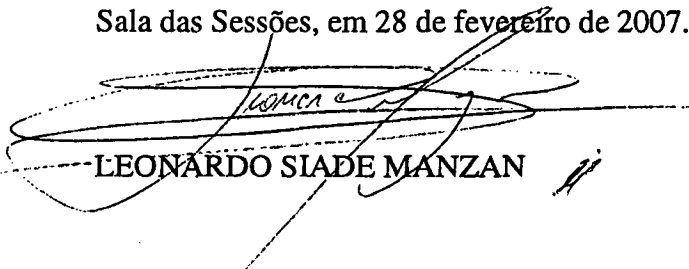
CONSIDERANDO que o recurso voluntário evidencia-se como intempestivo, à luz dos elementos constantes dos autos e da legislação vigente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de não conhecer do presente Recurso Voluntário por ter sido apresentado fora do prazo legal.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.


LEONARDO SIADÉ MANZAN